Prefeitura Municipal de Luisburgo
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

SANÇÃO

"Ementa: Lei nº 681/2021, que "Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições."

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Luisburgo, a proposição legislativa supramencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 66, III, da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isso, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 66, III, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria do gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Luisburgo, 06 de dezembro de 2021.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO
RECEBI EM:
07 / 12 / 2021
José Carlos Macedo
ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Lei nº 681, de 06 de dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO
RECEBI EM:
07/12/2021
José Carlos Macedo
ASSINATURA

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições

A Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

DESCRIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES	VALOR DA TRANFERÊNCIA
CONTRIBUIÇÃO A A.M.M/C.N.M	8.500,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES APOIO À EDUCAÇÃO	1.200,00
SUBVENÇÃO APAE – ASSOC. PAIS E AMIGOS EXC. MANHUAÇU	120.000,00
CONTRIBUIÇÃO AG. DESENV. REG. CIRCUITO TURISTICO PICO DA BANDEIRA	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO EMATER	70.000,00
CONTRIBUIÇÃO CISABA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	15.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DO SUIÇO	15.000,00
LUISBURGO ESPORTE CLUBE	4.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO CÓRREGO DA FORTALEZA	4.000,00
TOTAL	R$ 247.700,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2020 ou 2021 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública em um dos âmbitos (Federal, Estadual ou Municipal);

VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo convênio.

Art 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luisburgo/MG, 06 de dezembro de 2021.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal